



INDICAÇÃO Nº 2.710

Instituição de programa de combate à intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) nas escolas do município de Jundiaí.

ENCAMINHE-SE.

Presidente

17/08/2021

Considerando que o bullying (intimidação sistemática) é todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

Considerando que cyberbullying é intimidação sistemática na rede mundial de computadores, quando são usados os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial;

Considerando que no município já existe a Lei 7.610/2010 que prevê nas escolas privadas o combate ao bullying, porém, no âmbito da rede pública não temos conhecimento de nenhum programa que oficialmente o faça em caráter sistemático e permanente;

Considerando que além de promover palestras de conscientização e informação sobre o tema a alunos e educadores é necessário que haja: um regramento de procedimentos para abordagens com formação e orientação permanente para os servidores lotados em escolas; apoio e acompanhamento psicológico necessário para as vítimas e agressores com orientação as respectivas famílias; ações de reparos por danos causados às vítimas, nesse sentido,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para instituição de programa de combate à intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) nas escolas do município de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

MADSON HENRIQUE